



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso X do *caput* do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

X – assegurar a soberania, a defesa e o interesse nacional, em conformidade com a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa alinhar a redação do inciso X, do art. 5º do projeto, com os objetivos do legislador, que é garantir que a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) assegure a soberania, a defesa e o interesse nacional do País, para tanto, consideramos importante que a redação deixe claro que esses objetivos precisam estar alinhados com as diretrizes da Política Nacional de Defesa (PND) e com a Estratégia Nacional de Defesa (END), na consecussão e manutenção da soberania, da defesa e dos interesses nacionais.

A PND e a END são os documentos de mais alto nível, que orienta o planejamento de ações destinadas à defesa do País, a partir da análise dos cenários nacional e internacional. A PND apresenta os pressupostos do País em relação à sua defesa e estabelece os Objetivos Nacionais de Defesa (OND), enquanto a END orienta todos os segmentos do Estado brasileiro quanto às medidas a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos.



Tema de interesse de todos os segmentos da sociedade brasileira, a PND e a END têm como premissas os objetivos fundamentais e princípios dispostos na Constituição Federal e encontra-se em consonância com as orientações governamentais e a política externa do país.

A PND explicita os objetivos a serem alcançados, com vistas a assegurar a necessária capacidade de Defesa Nacional, conceituada como o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território nacional, da **soberania e dos interesses nacionais contra ameaças externas, potenciais ou manifestas**.

A PND contribui, especificamente no âmbito da Defesa Nacional, com a Segurança Nacional, entendida como a condição que **permite a preservação da soberania e da inviolabilidade territorial, a realização dos interesses nacionais a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza**, e a garantia aos cidadãos do exercício dos seus direitos e deveres constitucionais.

Desta forma, A presente emenda visa alinhar a nova norma com a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END), considerando que a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) será conduzida em conformidade com políticas, estratégias, programas e planos nacionais vigentes e aqueles que os substituírem.

Isso porque, entende-se que esse é o melhor caminho para **blindar o País contra influências externas, garantir a soberania sobre os recursos estratégicos e sustentar a independência tecnológica da Defesa Nacional**.

Soma-se a isso, o fato de a matéria apresentar relevância direta para a segurança nacional, tendo em vista a dependência de insumos minerais estratégicos para a BID e para o desenvolvimento de tecnologias sensíveis.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

